

LEI Nº 10.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Inclui dispositivos à Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.669/2012, o inciso V, com a seguinte redação:

“V – os professores das redes públicas e privadas de ensino, em todas as suas modalidades, sendo incluídos os de cursinho de qualquer gênero”.

**Art. 2º** Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.669/2012, o inciso IV, com a seguinte redação:

“IV – apresentação de CTPS com anotação de cargo de professor, contracheque, carteira de identificação profissional, emitida por sindicato ou associação de professores ou de magistério, com devido reconhecimento, ou carteira de identificação de benefício de meia entrada, emitida por entidade estudantil autorizada, com anotação de “professor”, com disposto no inciso III do art. 4º e inciso V do art. 3º.

**Art. 3º** Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

  
TRÓCOLLI JÚNIOR  
Presidente em Exercício

LEI Nº 10.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.  
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa o subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será fixado em nível condizente com a relevância da função, de forma escalonada e a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas, não podendo a diferença entre uma e outra entrância ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, inclusive da entrância mais elevada para os Cargos de Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e daí para o Cargo de Defensor Público-Geral.

**Art. 2º** O subsídio do Defensor Público-Geral, em razão do dispositivo contido no art. 135 da Constituição Federal, corresponderá a valor nunca superior ao limite estabelecido pelo Art. 37, XI da Constituição Federal, garantido os mesmos parâmetros de fixação de categorias funcionais semelhantes, ou seja, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** O subsídio do Defensor Público do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, tendo em vista a inexistência de adequação orçamentária, será reajustado em 44,30684%, em três parcelas iguais, de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a serem pagos nos meses de março, junho e setembro, na forma do Anexo Único.

**Parágrafo único.** Para os exercícios seguintes, o subsídio será reajustado no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano, até que alcance o valor fixado pelo Art. 37, XI da Constituição Federal observando-se a diferença entre as classes da Carreira e a adequação orçamentária e condicionada a aprovação de lei específica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

  
TRÓCOLLI JÚNIOR  
Presidente em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

CATEGORIA	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO
DEFENSOR PÚBLICO 1ª ENTRÂNCIA	7.770,96	8.770,96	9.770,96
DEFENSOR PÚBLICO 2ª ENTRÂNCIA	8.548,06	9.648,06	10.748,06
DEFENSOR PÚBLICO 3ª ENTRÂNCIA	9.402,86	10.612,86	11.822,86
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL	10.343,15	11.674,14	13.005,15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.666 de 19 de dezembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3927/3928/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.062.000,00 (dezesseis milhões, sessenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	110	2.460.000,00
10.302.5154-4066-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	110	10.100.000,00
10.302.5154-4581-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL	3390	110	200.000,00
10.302.5154-4583-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANCÓ	3390	272	300.000,00
10.302.5154-4772-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	110	1.102.000,00

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4831-0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE	3390	110	1.900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.062.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2260-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154-1691-0287- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	110	2.292.000,00
10.302.5154-1838-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490	110	1.700.000,00
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	110	3.000.000,00
	4490	110	1.300.000,00
10.302.5154-4050-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO	3390	110	2.000.000,00
10.302.5154-4055-0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390	110	500.000,00
10.302.5154-4067-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE CAMPINA GRANDE	3390	110	200.000,00
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	110	2.770.000,00
	3390	272	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.062.000,00</b>